

Órgano regional de control externo del sector publico

Nombre de la institución	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
Página web	www.tce.sc.gov.br
Dirección postal	Rua Bulcão Viana, 90, Centro Caixa Postal 733 - CEP 88.020-160 Florianópolis / SC
Correo electrónico	presidencia@tce.sc.gov.br
Teléfono	55 (48) 3221-3606
Estatuto de la institución	Lei Orgânica: Lei Complementar n. 202, de 15/12/2000
Competencias fiscalizadoras	Nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina: O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador, as quais serão anexadas às dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, mediante parecer prévio que levará em consideração as contas dos três últimos exercícios financeiros e que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta, incluídas as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário; III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

	V - fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado participe, de forma direta ou indireta, nos termos do documento constitutivo; VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento congênere, e das subvenções a qualquer entidade de direito privado; VII - prestar, dentro de trinta dias, sob pena de responsabilidade, as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade; X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão a Assembleia Legislativa; XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados; XII - responder a consultas sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas a matéria sujeita a sua fiscalização. § 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis. § 2º Se a Assembleia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito. § 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. § 4º O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.
Organización interna	Integram a estrutura organizacional do Tribunal: I — órgãos deliberativos: a) o Plenário; e b) as Câmaras; II — órgãos de administração superior: a) a Presidência; b) a Vice-Presidência; e c) a Corregedoria-Geral; III — órgão especial: a) o Corpo de Auditores;

	IV — órgãos auxiliares: a) os órgãos de controle; b) os órgãos de consultoria e controle; c) os órgãos de assessoria; e d) os órgãos de apoio técnico e administrativo. Parágrafo único. Atua no Tribunal de Contas o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida nos arts. 105 a 109 desta Lei.																								
Personal	<table> <tr> <th>Cargo</th><th>Número de Servidores</th></tr> <tr> <td>Auditor fiscal de controle externo</td><td>307</td></tr> <tr> <td>Ocupação de nível superior</td><td>3</td></tr> <tr> <td>Técnico ativ. adm. e de controle externo</td><td>12</td></tr> <tr> <td>Ocupação de Nível Médio</td><td>2</td></tr> <tr> <td>Aux. ativ. adm. e de controle externo</td><td>40</td></tr> <tr> <td>Ocupação de nível básico</td><td>11</td></tr> <tr> <td>Motorista oficial</td><td>9</td></tr> <tr> <td>Cargos exclusivamente em comissão</td><td>59</td></tr> <tr> <td>Cargo em comissão ocupado p/ serv. efetivo</td><td>29</td></tr> <tr> <td>Conselheiro</td><td>7</td></tr> <tr> <td>Auditor</td><td>3</td></tr> </table>	Cargo	Número de Servidores	Auditor fiscal de controle externo	307	Ocupação de nível superior	3	Técnico ativ. adm. e de controle externo	12	Ocupação de Nível Médio	2	Aux. ativ. adm. e de controle externo	40	Ocupação de nível básico	11	Motorista oficial	9	Cargos exclusivamente em comissão	59	Cargo em comissão ocupado p/ serv. efetivo	29	Conselheiro	7	Auditor	3
Cargo	Número de Servidores																								
Auditor fiscal de controle externo	307																								
Ocupação de nível superior	3																								
Técnico ativ. adm. e de controle externo	12																								
Ocupação de Nível Médio	2																								
Aux. ativ. adm. e de controle externo	40																								
Ocupação de nível básico	11																								
Motorista oficial	9																								
Cargos exclusivamente em comissão	59																								
Cargo em comissão ocupado p/ serv. efetivo	29																								
Conselheiro	7																								
Auditor	3																								
Presupuesto total 2019	R\$ 252.160.842,00																								
Presidente	Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior																								

Región

Nombre de la región	Santa Catarina
Página web oficial	www.sc.gov.br
Capital	Florianópolis
Superficie de la región	95,4 mil km²
Población	7 milhões
Niveles de administración subregional	295 municípios
Presupuesto 2019 de la región	+ Orçamento Fiscal R\$ 24.660.610.871,00; + Orçamento da Seguridade Social R\$ 3.610.867.295,00. = Total R\$ 28.271.478.166,00. Fonte: Lei n. 17.698/2019 (LOA 2019)
Deuda	O valor da Dívida Consolidada em 2017: + Dívida Flutuante R\$ 11.634.536.591,85; + Dívida Fundada R\$ 23.586.559.670,87; + Precatórios R\$ 2.311.389.915,16; = Total R\$ 37.532.486.177,88. Fonte: Contas do Governador 2017